

# **Regulamento Interno**

## **da Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono**

### **Artigo 1º. Denominação, Natureza jurídica e Duração**

A **Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono (S3PS)** é uma sociedade científica especializada integrada no conjunto das actividades da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), conforme o Artigo 29º dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral desta última no dia 5 de outubro de 2015.

Parágrafo único: A Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono é uma secção da Sociedade Portuguesa de Pediatria, anteriormente designada por Sociedade de Pneumologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

### **Artigo 2º. Objectivos**

A **Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono (S3PS)** tem por objectivos:

- a) Aprofundar e debater os conhecimentos em Pneumologia e Sono Pediátricos, tanto entre os Pediatras que a elas se dedicam mais particularmente, como entre outros profissionais de saúde envolvidos nos problemas da saúde da Criança nestas áreas específicas do conhecimento.
- b) Estimular a investigação nestas áreas, nomeadamente através da promoção de estudos multicêntricos e com o apoio financeiro ou outros.
- c) Promover, apoiar e liderar a formação no âmbito da Pneumologia e Sono Pediátricos e a interlocução com o Colégio de Pediatria da O.M.
- d) Promover reuniões para actualização, debate e divulgação de temas de Pneumologia e Sono Pediátricos.
- e) Constituir-se em interlocutor preferencial dentro da Sociedade Portuguesa de Pediatria para todos os assuntos respeitantes à área da Pneumologia Pediátrica e do Sono.
- f) Elaborar, quando lhe seja solicitado por entidades oficiais da Saúde ou por iniciativa própria, pareceres e recomendações relativamente a assuntos pertinentes na área da Pneumologia e do Sono Pediátricos.
- g) Colaborar com organismos nacionais e internacionais com interesses afins.
- h) Propor e apoiar iniciativas que, no âmbito da Pneumologia e do Sono Pediátricos, contribuam para a melhoria da saúde da criança.

### **Artigo 3º. Sede**

1. A sede da Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono é a sede da Sociedade Portuguesa de Pediatria, sita em Lisboa, na Rua Gaivotas em Terra, nº 6 C, Piso 0, 1990-601 Lisboa.

2. A Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono tem o seguinte endereço electrónico: [spneumoped@gmail.com](mailto:spneumoped@gmail.com)

## Artigo 4º Associados

Existirão três tipos de associados:

- a) Associados efectivos – Serão obrigatoriamente médicos pediatras ou em formação específica em pediatria, associados efectivos da SPP, admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
- b) Associados agregados – serão obrigatoriamente associados da SPP. Os médicos que não estejam nas condições do número anterior e as pessoas não médicas que exerçam uma atividade profissional ou científica que tenha afinidade com a Sociedade de Pneumologia e Sono Pediátricos, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios. Os associados agregados podem participar nos trabalhos da assembleia, sem direito a voto.
- c) Associados honorários — Poderão ser admitidos nesta categoria os indivíduos propostos por qualquer associado efectivo e cuja proposta seja aceite pelo mínimo de dois terços dos associados presentes na assembleia geral. Podem participar nos trabalhos da assembleia, mas não têm direito a voto.

Os associados efectivos e os agregados pagarão a sua quota anual à Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono, para além da quota que pagam à SPP. Os associados honorários estão isentos de pagamento da quota à Sociedade de Pneumologia e Sono .

## Artigo 5º Órgãos Directivos

- a) A Direcção da Sociedade será constituída por 7 associados efectivos: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 3 vogais.
- b) As listas de candidatura aos órgãos directivos da Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono devem ser propostas pela Direcção cessante ou subscritas por, pelo menos, 30 Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com capacidade eleitoral.
- c) Um dos elementos da direcção exercerá as funções de vogal permanente junto da Direcção da SPP.
- d) A eleição dos titulares do órgão directivo terá lugar de 3 em 3 anos. O Presidente pode ser reeleito por mais um único período sucessivo, podendo os demais membros ser reeleitos até ao máximo de 4 períodos sucessivos.
- e) A eleição será realizada em Plenário Eleitoral, por escrutínio secreto, entre os membros efectivos e diz respeito aos órgãos directivos na sua totalidade. A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade do número de membros efectivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efectivos presentes. Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa e só aberto perante a assembleia.
- f) As listas de candidatura aos órgãos sociais devem ser apresentadas ou enviadas ao Presidente do Plenário até trinta (30) dias antes da data da realização do Plenário Eleitoral.
- g) Após ter sido feita a verificação e validação das candidaturas pela Mesa do Plenário Eleitoral, esta deverá divulgar amplamente as listas, por correio electrónico para todos os membros constantes do Caderno Eleitoral e na página

de Internet da Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono, até ao décimo quinto dia anterior à data designada para as eleições.

- h) Os titulares dos órgãos directivos reunir-se-ão sempre que o presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efectivos o julgue oportuno e, obrigatoriamente, uma vez por ano.
- i) A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o seu Presidente.
- j) Deveres da Direcção:
  1. Executar as decisões do Plenário da Sociedade;
  2. Organizar a actividade da Sociedade;
  3. Apresentar semestralmente à Direcção da SPP os balancetes da Sociedade para efeitos contabilísticos;
  4. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte;
  5. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades do ano transacto;
  6. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de associados da Sociedade.

f) Responsabilidades da Direcção:

Os membros que compõem a Direcção da Sociedade são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da Sociedade.

### **Artigo 6º Mesa do Plenário**

A mesa que dirigirá os trabalhos do Plenário terá um presidente que será eleito pelo mesmo período de tempo e nas mesmas condições que os membros dos órgãos directivos e será secretariado pelo Secretário da Sociedade Portuguesa de Pneumologia Pediátrica e do Sono. Um terceiro elemento será escolhido pelo Presidente da mesa.

- a) O Plenário reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que o Presidente da Direcção ou um terço dos membros efectivos o requeiram.
- b) O prazo de convocação do Plenário é no mínimo de dez dias antes da sua efectivação, com excepção das Assembleias Eleitorais que terão que ser convocadas com sessenta dias de antecedência.
- c) As convocatórias para o Plenário devem ser efectuadas por meio de correio electrónico, devendo os membros responsabilizar-se pela actualização permanente dos seus dados de contacto junto da Sociedade.
- d) O Plenário realiza-se em primeira convocatória com pelo menos um terço dos sócios efectivos ou, trinta minutos após, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios efectivos.

## **Artigo 7º**

As matérias que são omissas neste Regulamento Interno regem-se pelos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Actualizado (26/09/17)